



# Anais do XIV Colóquio Internacional "Educação e Contemporaneidade"

24 a 25 de setembro de 2020



**Volume XIV, n. 1, set. 2020**  
ISSN: 1982-3657 | Prefixo DOI: 10.29380

## **EIXO 1 - EDUCAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS. LEIS DA EDUCAÇÃO.**

Editores responsáveis: **Veleida Anahi da Silva - Bernard Charlot**

DOI: <http://doi.org/10.29380/2020.14.01.02>

Recebido em: **31/08/2020**

Aprovado em: **05/09/2020**

A POLÍTICA DE LÍNGUAS DE POMBAL NO ESTADO DO GRÃOPARÁ E MARANHÃO 17571773; POMBAL'S LANGUAGE POLICY IN THE STATE OF GRÃOPARÁ AND MARANHÃO 17571773; LA POLÍTICA DE IDIOMAS DE POMBAL EM EL ESTADO DE GRÃOPARÁ Y MARANHÃO 17571773

ANA LUCIA SIMOES BORGES FONSECA

<https://orcid.org/0000-0003-4285-7064>

VITORIA NASCIMENTO DA CRUZ

<https://orcid.org/0000-0003-4131-2476>

## RESUMO

O objetivo deste artigo é investigar o modo pelo qual Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, desenvolveu uma política de línguas no Estado do Grão-Pará e Maranhão, através da primeira peça legislativa pombalina referente ao ensino de línguas, a Lei do Diretório, expedida em 03 de maio de 1757 e confirmada pelo Alvará de 27 de agosto de 1758. Por intermédio desta lei, a Língua Portuguesa foi imposta a todos os habitantes da América portuguesa, até 1773, quando se conclui a reforma dos Estudos Menores, iniciada pelos Alvarás de 06 de novembro de 1772, pelos quais o governo pombalino criou uma rede de escolas régias de frequência gratuita que abrangia todo o Reino. Assim, o que propomos é estabelecer um cânone dos escritos pombalinos relativo à sua política de línguas.

**Palavras-chave:** Estudos Menores. Lei do Diretório. Marquês de Pombal. Política de Línguas.

## ABSTRACT

The purpose of this article is to investigate the way Sebastião José de Carvalho e Melo, the Marquis of Pombal, developed a language policy in the State of Grão-Pará and Maranhão, by means of the first Pombaline legislative piece on language teaching, the Law of Directory, issued on May 3, 1757, and confirmed by the Charter of August 27, 1758. By means of such law, the Portuguese Language was imposed on all the inhabitants of Portuguese America, until 1773, when the reform of the Minor Studies was concluded, initiated by the Charters of November 06, 1772, when the Pombaline government created a network of regal schools of free attendance that covered the whole kingdom. Thus, what we propose is to establish a canon of Pombaline writings related to its language policy.

**Keywords:** Minor Studies. Law of Directory. Marquis of Pombal. Language Policy.

## RESUMEN

El propósito de este artículo es investigar la forma en que Sebastião José de Carvalho e Melo, el Marqués de Pombal, desarrolló una política lingüística en el Estado de Grão-Pará y Maranhão, a través de la primera pieza legislativa pombalina sobre la enseñanza de idiomas, la Ley de Directorio, emitida en el 03 de mayo de 1757 y confirmada por el Permiso del 27 de agosto de 1758, por el cual se impuso el idioma portugués a todos los habitantes de la América portuguesa, hasta 1773, cuando se concluye la reforma de los Estudios Menores, iniciada por los Permisos del 06 de noviembre de 1772, por los cuales el gobierno pombalino creó una red de escuelas regias de frecuencia gratuita que abarcaba todo el Reino. Por lo tanto, lo que proponemos es establecer un canon de los escritos pombalinos sobre su política lingüística.

**Palavras-clave:** Estudos Menores. Ley de Directorio. Marqués de Pombal. Política de idiomas.

## 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Sempre foi maxima inalteravelmente praticada em todas as Nações, que conquistaram novos Domínios, introduzir logo nos Povos conquistados o seu proprio idioma, por ser indisputável, que este he hum dos meios mais eflcazes para desterrar dos Povos rusticos a barbaridade dos seus antigos costumes [...]. (PORTUGAL, 1830)

No decorrer do processo de consolidação dos Estados e nações europeias, não é novidade o fato de que as metrópoles sempre buscaram expandir seu poderio adotando medidas que fortificassem e estreitassem as suas relações com as colônias, a exemplo da constituição do português como Língua Nacional que, valendo-se da proibição do uso da Língua Geral e, por conseguinte, do apagamento de toda a variedade linguística existente à época, findou por ser suporte fundamental na construção da identidade nacional portuguesa.

Apesar das suas imposições de cunho jurídico e mercantilista às colônias, dentre outras medidas e reformas meticulosamente idealizadas, elaboradas e executadas, as metrópoles nunca puderam prescindir, no entanto, de uma unidade que consolidasse e fortificasse essas relações, tornando o seu aparelho jurídico ordenado e inteligível a todos: a língua.

Destarte, um forte indicativo de a Língua Portuguesa ter ocupado lugar de reinado e nele ter permanecido concerne ao fato de o Estado ter lhe atribuído a função de Língua Nacional e de ensino, a partir de 1753, quando Sebastião José de Carvalho e Melo, então Ministro de D. José I, determinou o uso exclusivo do português no Estado do Grão-Pará e Maranhão - em detrimento da chamada Língua Geral e de todas as línguas indígenas faladas à época - e atribuiu ao seu irmão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, redator e um dos principais responsáveis pela execução do Diretório, a tarefa de abolir a administração jesuítica nos aldeamentos dos índios do Grão-Pará e Maranhão.

O desenvolvimento dessa política de línguas no Estado do Grão-Pará e Maranhão deu-se, portanto, por intermédio da primeira e talvez a mais importante peça legislativa pombalina referente ao ensino de línguas, a Lei do Diretório, expedida em 03 de maio de 1757 e confirmada pelo Alvará de 27 de agosto de 1758, momento em que a Língua Portuguesa foi imposta aos habitantes da América portuguesa, como “base fundamental da civilidade”, e quando ocorreu o primeiro passo para que esta se constituísse como Língua Nacional, instituindo-se escolas para os índios, com o propósito de integrá-los e libertá-los, e principalmente, de fazer com que elas substituíssem o controle pedagógico da Companhia de Jesus no Grão-Pará.

A então chamada Língua do Príncipe, no Brasil e em Portugal, serviu, por conseguinte, de suporte para a construção e consolidação de uma identidade nacional portuguesa até 1773, quando o Papa Clemente XIV resolve estabelecer a paz em seus domínios mediante o sacrificio da ordem religiosa fundada por santo Inácio de Loyola, em 1534, e a quem se deve o envio da primeira missão jesuíta enviada ao Brasil, em 1549, sob a chefia do padre Manuel da Nóbrega que, por cartas, enviava para Loyola todos os primeiros passos da Companhia a ser estabelecida no novo mundo.

Somente com a publicação da bula papal, em 1773, extingue-se a Companhia de Jesus, e decreta-se, assim, nova e importante vitória do Marquês de Pombal, a qual se estenderia para muito além dos territórios portugueses (SCHWARCZ, 2002). Expulsos os jesuítas:

[...] novas alterações foram introduzidas também no campo do ensino, até então dominado pela Companhia. Desde o século XVI os jesuítas controlavam uma rede de colégios em todo o país, e sua saída geraria um vácuo na estrutura educativa portuguesa. A partir de então, a palavra de

ordem – quer no ensino primário, quer no secundário – passava ser propugnar uma educação nacional que priorizasse a integração do indivíduo no Estado. Nas vilas e comarcas foram instituídos lugares de mestres de Literatura Latina, Retórica, Gramática Grega e também Língua Hebraica. Por outro lado, já em 1761 foi criado em Lisboa o Colégio dos Nobres, que tinha por objetivo proporcionar aos descendentes das famílias aristocráticas uma formação mais moderna, com novo elenco de matérias, afastado do modelo jesuítico. E, para que não restassem dúvidas, em 1772 foi publicada uma lei que definia as linhas gerais do sistema português. (SCHWARCZ, 2002, p. 103).

Neste mesmo período, se conclui, também, a Reforma dos Estudos Menores, responsável por uma revolução na estrutura do ensino português com a aceção das aulas régias, as quais compreendiam tanto as classes de primeiras letras quanto as de humanidades (BOTO, 2017). Esta reforma, cuja reestruturação fora feita por Pombal e se consolidaria pelo Alvará de 28 de junho de 1759, teve a sua conclusão iniciada por uma série de Alvarás, quais sejam, o de 06 de novembro de 1772, por intermédio do qual o governo pombalino criou uma rede de escolas régias de frequência gratuita que abrangia todo o Reino; o de 10 de novembro de 1773, que estabeleceu um total de 358 ‘lugares’ para professores – 236 de latim, 38 de grego, 49 de retórica e 35 de filosofia – e 479 ‘lugares’ para mestres de ler, escrever e contar, 24 destes para o Ultramar – América, Ásia e África, e o de 11 de novembro do mesmo ano, no qual se elaborou um ‘mapa suplementar’, criando mais 87 lugares para professores régios – um de filosofia, dois de retórica, 37 de gramática latina e 47 de ler, escrever e contar.

Com esta reforma, sabe-se que o propósito de Pombal foi o de “europeizar Portugal” (ANTUNES, 1983, p. 125). Tal europeização, por sua vez, em conformidade com o seu pensamento, implicava em modernização, monopolização do comércio, desenvolvimento da metrópole lusitana e, sobretudo, em subordinação da Igreja ao Estado. Ademais, impulsionar os Estudos Menores, significava, para Pombal, muito mais do que introduzir o ensino estatal; significava, sim, usar desta estratégia com vistas ao fortalecimento nacional e, esta, sim, pode ser considerada como uma novidade em se tratando das reformas pombalinas.

Mediante o exposto, pretendemos tratar, neste artigo, em linhas gerais, do Diretório, importante política linguística do Estado português, com o intuito de estabelecer um cânone dos escritos pombalinos relativo à sua política de línguas, particularmente no Estado do Grão-Pará e Maranhão, valendo-nos da historiografia sobre o período, de manuscritos e demais fontes documentais, legislativas, literárias e epistolares, bem como de compêndios e periódicos publicados entre 1757 e 1773, peças fundamentais para o trabalho que vem sendo desenvolvido.

#### 1. DO REGIMENTO DAS MISSÕES AO DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS

As capitanias do Pará e do Maranhão, dentre outras donatárias particulares, estiveram reunidas, no período compreendido entre 1621 e 1751, sob a unidade administrativa denominada de Estado do Maranhão e Grão-Pará, com sede em São Luís, e independente do Estado do Brasil. Conforme relata Santos (2009), o Maranhão, à época, correspondia à ‘cabeça’ do Estado – uma expressão da época –, onde pontificava o governador e capi-tão-general ou simplesmente o governador-geral. Um capitão-mor era, por sua vez, encarregado da capitania subalterna do Pará. Apenas durante o curto período de 18 meses em que o Estado foi dissolvido, entre 1652 e 1654, houve um governador em Belém.

Ainda segundo o autor, foi somente a partir de 1751, quando surgiu o Estado do Grão-Pará e Maranhão, que o governador e capitão-general passou a residir em Belém, havendo um subal-terno

no Maranhão que ostentava o título de governador (com a patente de tenente-coronel) e não mais o de capitão-mor e que foi fundada, ainda na década de 1750, a capitania de São José do Rio Negro, em 1755, e organizada a de São José do Piauí, em 1718. A gestão da primeira seria exercida, conforme a carta régia de criação da capitania, por um governador subalterno ao capitão-general no Pará. Em igual situação ficaria o Piauí, cuja administração foi ordenada segundo a carta régia de 29 de julho de 1758, ou seja, também entregue a um indivíduo que ostentaria o título de governador. Independentemente da designação, todos foram nomeados para o período comum de três anos (SANTOS, 2009).

Podemos dizer, portanto, que no período pombalino o Grão-Pará funcionou como sede do governo-geral do Estado, sendo o Maranhão a capitania principal, ao passo que Piauí e Rio Negro, sob a jurisdição do governador e capitão-general, como unidades subalternas. Somente com a divisão do Estado do Grão-Pará e Maranhão em 1772/1774 é que uma nova configuração reuniu as capitanias com demandas semelhantes e geograficamente mais próximas.

A divisão em duas unidades – Estado do Grão-Pará e Rio Negro e Estado do Maranhão e Piauí – foi regulamentada em 20 de agosto de 1772 e concretizada dois anos depois pela provisão de 09 de julho de 1774 (SANTOS, 2009). Independentemente das políticas organizadas por Pombal ao determinar o uso exclusivo do Português no Estado do Grão-Pará e Maranhão, em detrimento de todas as línguas indígenas faladas pela maioria dos brasileiros, compreender como se deram as relações entre colônia e metrópole estabelecidas neste Estado faz-se importante.

Mediante o exposto, incontestemente é o fato de que uma das mais debatidas e importantes fases da história de Portugal foi iniciada com a Lei do Diretório de 1757, peça de grande relevância do projeto pombalino, quando se tem início a ‘civilização’ dos índios e quando ocorrem a imposição da Língua Portuguesa, a expulsão dos jesuítas e o fim do ensino jesuítico, com a extinção da Companhia de Jesus.

Considerando que essa peça legislativa tinha como propósito integrar os índios à sociedade portuguesa, buscando não apenas colocar um ponto final nas discriminações que havia em relação a eles, mas também com o propósito de extinguir as diferenças entre índios e brancos, pela educação e miscigenação, conforme estava preceituado no Alvará de 07 de junho de 1755, o Diretório já demonstrava a sua significância, pois aos índios assegurar-se-ia um futuro no qual não mais seria possível distingui-los dos brancos, quer por intermédio da miscigenação biológica, ou por meio de uma série de mecanismos de homogeneização cultural. Isso, por sua vez, implicava dizer que o projeto civilizador frutificaria.

Para Coelho (2006), o período em torno de 1750 marca, ainda, o início de uma expressiva mudança no Império Colonial Português, pois passado o período áureo das Minas Gerais e consolidadas as perdas de possessões na África e na Ásia, as colônias americanas ganhavam importância adicional e delas se esperavam dividendos que pudessem suplantam as riquezas perdidas.

Com a assinatura do Tratado de Madri, em 1750, cujos dispositivos estabeleciam os limites entre as possessões espanholas e portuguesas, a mudança da perspectiva imperial portuguesa passaria a ser inevitável e necessária. Assim, ao passo que a área portuguesa diminuía ao Sul, ela aumentava ao Norte. Apontava, portanto, o tratado, uma inflexão na política portuguesa em relação às suas colônias americanas, qual seja, a manutenção daquelas áreas conquistadas ao Sul e a exploração da grande área de florestas tropicais ao Norte: o Vale Amazônico (COELHO, 2006).

Nesse período, as possessões portuguesas na América constituíam duas unidades administrativas: o Estado do Brasil e o Estado do Maranhão, a primeira englobando todo o litoral Leste e toda a área ao Sul das Minas Gerais, com capital em Salvador, e a segunda englobando parte do litoral Norte e toda a região interior, tendo Belém do Pará como sua capital.

Considerando que, desde o século XVI, narrativas sempre trataram essas regiões como importantes

mananciais de riquezas diversas, e sendo essas as áreas definidas pelo Tratado de Madri como pertencentes à Portugal, far-se-ia necessária intervenção imediata da metrópole nessa região ainda pouco explorada e que não atendia, ao menos conforme o que era delas esperado, aos propósitos do comércio colonial.

Para atingir esses propósitos, todavia, a metrópole teria de lidar com alguns entraves:

Em primeiro lugar, havia o problema da própria manutenção do território. O Tratado de Madri estipulava que as fronteiras das possessões espanholas e portuguesas seriam definidas segundo o princípio do *uti possidetis* (Cortezão 2001). Logo, a ocupação prévia indicaria a posse do território. Em segundo lugar, as missões religiosas constituíam, em diversos aspectos, empecilhos a serem contornados. E, por fim, em terceiro lugar, a economia extrativa não garantia regularidade na produção e tampouco afiançava o barateamento dos custos, uma vez que ela não supria a região com os gêneros necessários à subsistência. Para resolver todos esses problemas, a Metrópole Lusa se voltou para o índio. Retirá-lo de sua condição original e transformá-lo em associado português fora entendido como a solução do problema da definição das fronteiras pois, como vassalo, o índio tornaria efetivo o direito português às terras que ocupava. Assim, em seis de junho de 1755, o rei de Portugal assinou a lei que concedia liberdade aos índios e os tornava vassalos de Portugal. As missões religiosas representavam um entrave para as pretensões metropolitanas. Por um lado, elas detinham o controle virtual das populações indígenas, por concessão de Sua Majestade. Por outro, e em função desse mesmo controle, elas haviam se tornado as grandes forças econômicas da região, uma vez que o índio era a força motriz da economia extrativa praticada. Isentas do pagamento de tributos, acabavam por se constituir em concorrentes imbatíveis no comércio e em inibidoras de qualquer iniciativa privada. Não por outra razão, a tutela exercida pelos missionários, em relação às populações indígenas, foi abolida (COELHO, 2006, p. 118-119).

Além dessas questões, menção deve ser feita a Mendonça Furtado, irmão do então Conde de Oiras, mais tarde Marquês de Pombal, que desempenhou papel determinante na política colonial portuguesa da segunda metade de Setecentos, tendo sido peça fundamental na dissolução da Companhia de Jesus. Nomeado Governador do Grão-Pará e Maranhão (1751-1759) e Secretário de Estado da Marinha e Ultramar (1760-1769), sempre atuou “com amplísimos e ilimitados poderes” e, apesar da sua justeza, conforme descrevem algumas fontes, fato é que não se pode olvidar do seu caráter intempestivo, atributo não recomendável para tão importante cargo, o de administrador da colônia.

Desde que chegara em Belém, aos 24 de setembro de 1751, Mendonça Furtado criticava duramente o sistema implantado pelo Regimento das Missões em relação ao controle dos índios, culpando severamente as ordens religiosas, em particular a dos jesuítas, a ponto de demonizá-las, pela desastrosa gestão da Capitania, inclusive em se tratando da liberdade dada aos índios de permanecerem usando as suas línguas e não abrirem mão de seus costumes.

Essas, dentre outras tantas mazelas por ele atribuídas ao desgoverno dos missionários que, segundo a sua visão, não controlavam os índios para que esses servissem à Coroa como deveriam, vale ressaltar a sua vontade de que os índios fossem substituídos por escravos negros. Entretanto, esta não seria efetivada, dado o alto valor cobrado pela venda dos negros e a impossibilidade de os colonos os adquirirem, findando em um dos fatores decisivos para que Mendonça Furtado culpasse os jesuítas, de forma veemente, alegando serem eles os responsáveis pelo trabalho legal dos índios e pelo baixo desenvolvimento econômico da Capitania, o que contribuiria para a expulsão dos missionários

(LOPES, 2005).

Diante desse quadro e da necessidade de uma urgente e nova configuração, surge, então, o Diretório dos Índios, também chamado de Diretório Pombalino, iniciado por um preâmbulo explicitando as justificativas e os objetivos da sua aplicação, regulando uma série de leis e, principalmente, como estratégia reguladora da liberdade aos índios concedida, cujo propósito central era o de torná-los agentes produtores das riquezas há séculos propaladas e que ainda pouco satisfaziam ao comércio e aos interesses da metrópole.

#### 1. A LEI DO DIRETÓRIO E O APAGAMENTO DAS LÍNGUAS

O Diretório caracterizou-se como um documento que ditava princípios e ações, abordando, nos seus 95 parágrafos, questões relacionadas à demarcação de fronteiras; distribuição de terras; regras de convívio social entre brancos e índios; edificação de vilas; relações de trabalho entre índios e colonos; ao povoamento das colônias, dentre outras, cujo destaque damos à questão da ‘civilização’ dos índios, considerando ser o uso da Língua Portuguesa fundamental para o sucesso de tal empreendimento.

Consoante Trouche (2000), do primeiro ao décimo sexto parágrafo trata-se da questão da civilização dos índios - a função do tutor e o ideal de civilização que se deseja transmitir aos índios. Do parágrafo 17 ao 73 trata-se de assuntos diversos relacionados à economia - agricultura, fiscalização e tributação, comércio, distribuição e regulamentação da força de trabalho representada pelo índio. Por fim, do 74 ao 95 trata-se da adoção de medidas e providências para a consecução do ideal de civilização que constitui o discurso em que se insere o Diretório, discurso este que necessariamente, acrescentamos, precisaria da língua para tornar seu aparelho jurídico ordenado e inteligível.

As ações do Marquês de Pombal e a política linguística estabelecida pela Lei do Diretório, documento jurídico cuja finalidade, conforme já explicitado, era a de regulamentar as ações colonizadoras em terras brasileiras, foram, portanto, elementos cruciais no processo de apagamento das línguas e culturas indígenas, bem como da chamada Língua Geral, que segundo o Diretório não passava de uma ‘invenção’ dos jesuítas que servira apenas para afastar os índios da cultura da metrópole e colocá-los em permanente estado de sujeição, motivo pelo qual classificaram-na como sendo diabólica e verdadeiramente abominável.

Podemos afirmar que o surgimento do Estado do Grão-Pará e Maranhão, com sede em Belém do Pará, em função das demandas da colonização amazônica – a redefinição do lugar do índio na sociedade, a revitalização da agricultura e do comércio (mediante a criação de uma companhia monopolista) ou a delimitação das fronteiras entre domínios portugueses e espanhóis – foi acompanhado de mudanças no perfil dos governantes e trouxe novas possibilidades de deslocamentos na administração colonial (SANTOS, 2009), inclusive no tocante ao paulatino apagamento da Língua Geral.

Em se tratando da imposição da Língua Portuguesa, sabe-se que o exercício de uma política unitária de imposição dessa língua era deveras interessante para a metrópole portuguesa, não pelo fato de ela ser uma invenção diabólica e deveras abominável - até porque não se pode tirar a primazia dos jesuítas por terem criado um cuidadoso sistema gramático e de dicção que deu origem à Língua Geral - mas porque implicava, sobretudo, na possibilidade de domesticar os índios, colocando um ponto final às diferenças dos povos e culturas indígenas e transformando-os em vassallos iguais aos demais colonos da Coroa.

Nesse sentido, faz-se importante ressaltar que a imposição da Língua Portuguesa, embora fundamental para que fosse preservada a colônia, não impediu que o português continuasse a concorrer com a Língua Geral, durante muito tempo, já que esta era uma língua hegemônica, falada por todas as camadas sociais e motivo pelo qual a situação de concorrência entre as duas línguas

perduraria até a segunda metade do século XVIII.

Conforme atesta Cunha (1980), com a reforma pombalina instituiu-se o ensino público e o ensino elementar da Língua Portuguesa foi tornado obrigatório. O ensino secundário, por sua vez, fez preceder a gramática portuguesa à latina, a qual passaria a ser ministrada por compêndios em metalinguagem portuguesa, como nos únicos autorizados, quais sejam, os de Antônio Félix Mendes e Antônio Pereira de Figueiredo.

Com a expulsão dos jesuítas, em 1759, Pombal, então primeiro ministro de Portugal, equilibrou a balança comercial, atenuando os privilégios das ordens religiosas e alçou a nação portuguesa e seus reinos a uma situação que lhes permitia competir com as potências estrangeiras e filiar-se ao ideário das luzes.

Esta institucionalização do ensino da Língua Portuguesa como Língua Nacional visava, segundo Oliveira (2015), ao citar a lei, o “aumento da Fazenda Real e o incremento do commercio do sertão”, sendo a ênfase dada à institucionalização guiada por motivação de ordem muito mais política e econômica do que propriamente linguística, com o que concordamos ao observamos um dos excertos da Lei do Diretório, o qual trata, no seu parágrafo sexto, sobre o ensino do tupi e do português:

§ 6 - Sempre foi máxima inalteravelmente praticada em todas as nações, que conquistaram novos domínios, introduzir logo nos povos conquistados o seu próprio idioma, por ser indisputável, que este é um dos meios mais eficazes para desterrar dos povos rústicos a barbárie dos seus antigos costumes; e ter mostrado a experiência, que ao mesmo passo, que se introduz neles o uso da língua do príncipe, que os conquistou, se lhes radica também o afeto, a veneração, e a obediência ao mesmo príncipe. Observando pois todas as nações polidas do mundo este prudente, e sólido sistema, nesta conquista se praticou tanto pelo contrário, que só cuidarão os primeiros conquistadores estabelecer nela o uso da língua, que chamaram geral; invenção verdadeiramente abominável, e diabólica, para que privados os índios de todos aqueles meios, que os podiam civilizar, permanecessem na rústica, e bárbara sujeição, em que até agora se conservavam. Para desterrar este perniciosíssimo abuso, será um dos principais cuidados dos diretores, estabelecer nas suas respectivas povoações o uso da língua portuguesa, não consentindo por modo algum, que os meninos, e meninas, que pertencem as escolas, e todos aqueles índios, que forem capazes de instrução nesta matéria, usem da língua própria das suas nações, ou da chamada geral; mas unicamente da portuguesa, na forma, que Sua Majestade tem recomendado em repetidas ordens, que até agora se não observaram com total ruína espiritual, e temporal do Estado.

Em observância ao excerto supramencionado, clara nos é a perspectiva de imposição da Língua Portuguesa aos índios, visando torná-los ‘iguais’ aos demais colonos, o que era interessante ao Rei de Portugal no momento em que havia conflitos entre Portugal e Espanha e, portanto, a necessidade de garantir a segurança de seus domínios contando, para isso, com população suficiente para habitar e proteger as suas fronteiras.

Evidentemente, não foi somente em decorrência dessa imposição linguística, mas também por intermédio de outras medidas adotadas por Pombal, cujo objetivo era o de integrar as populações indígenas da América à sociedade colonial portuguesa, conforme já exposto, que a imposição da Língua Portuguesa se efetivaria entre os índios e em todo o território brasileiro, ainda que paulatinamente.

Consoante Garcia (2000), em meados do século XVIII, Sebastião José de Carvalho e Melo, elaborara uma série de medidas com vistas a tornar eficaz e efetiva a ocupação lusitana das terras brasileiras. Tais medidas foram sistematizadas na Lei do Diretório que se ‘deveria observar nas povoações dos índios do Pará e do Maranhão enquanto sua majestade não mandasse o contrário’, publicada aos 03 dias do mês de maio de 1757 e transformada em lei por meio do Alvará de 27 de agosto de 1758.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora saibamos que a língua não é um dos elementos fundamentais para a formação de comunidades, posto que estas podem existir sem que haja uma uniformidade linguística e, por outro lado, que diferentes comunidades podem compartilhar um mesmo idioma, inegável é o fato de que ela sempre ocupará um espaço privilegiado por ser uma unidade que consolida e fortifica relações, tornando o aparelho jurídico de uma dada comunidade ordenado e inteligível a todos.

Ao traçarmos um panorama da política de línguas conduzida por Pombal para o Brasil colonial, podemos dizer que o projeto de imposição da Língua Portuguesa por ele lançado foi bem sucedido em relação aos seus propósitos, ou seja, por intermédio da Lei do Diretório, apesar da forte resistência dos índios e dos colonos, criou uma homogeneidade entre os seus vassallos, na qual o uso de um mesmo idioma teve um papel fundamental.

A chamada língua do Príncipe, como um dos constitutivos da civilização europeia foi, portanto, como já dissemos, um projeto de sucesso, posto que resultou em um elemento definidor da identidade da população indígena, ao aliar projetos políticos, econômicos e sociais baseados no pensamento ilustrado, renovando, assim, o processo de assimilação e integração das populações indígenas à sociedade colonial.

Essas situações evidenciam que, na Lei do Diretório, a língua não foi apenas um instrumento catequético ou a tão propalada ‘invenção diabólica’ dos jesuítas, mas um importante e bem-sucedido elemento constitutivo da civilização europeia.

A partir da descrição dessa lei e da sua trajetória e implicações, particularmente as referentes à constituição da Língua Portuguesa como Língua Nacional, este artigo procurou contribuir para que pensem em novos desdobramentos sobre como se deu o desenvolvimento da política de línguas no Estado do Grão-Pará e Maranhão, por intermédio da primeira peça legislativa pombalina referente ao ensino de línguas, bem como sobre outras questões relativas ao referido Estado no período pombalino e às relações que aí se estabeleceram entre a metrópole e a colônia, visando à atualização de conhecimentos e à produção de novos trabalhos de forma mais analítica.

## REFERÊNCIAS

ABREU, João Capistrano de. *Capítulos de história colonial: 1500-1800*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1976.

ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

ANDERSON, Benedict R. *Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. Tradução: Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ANTUNES, Manuel. *Como interpretar Pombal?: no bicentenário da sua morte*. Edições Brotéria, 1983. BOSI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BURKE, P. Língua e Identidade no início da Itália moderna? In *A arte da conversação*. São Paulo: UNESP, 1995.

COELHO, Mauro Cezar. *A Civilização da Amazônia – Alexandre Rodrigues Ferreira e o Diretório dos Índios: a educação de indígenas e luso-brasileiros pela ótica do trabalho*. Revista de História Regional 5(2): 149-74. Universidade Estadual de Ponta Grossa (PR), Departamento de História, 2000.

\_\_\_\_\_. *Índios e Historiografia: os limites do problema – o caso do Diretório dos Índios*. Ciências Humanas em Revista 3(1): 9-37. Universidade Federal do Maranhão, Centro de Ciências Humanas, 2005.

\_\_\_\_\_. *O Diretório dos Índios e as chefias indígenas: uma inflexão*. Campos-Revista de Antropologia 7, no. 1, 2006.

CORTEZÃO, Jaime Z. *O Tratado de Madrid*. Brasília: Senado Federal, 2001.

CUNHA, Mafalda Soares da. Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII). In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 69-92.

FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. Vol. 83. Editora Ática, 1993.

GARCIA, Elisa F. *O projeto pombalino de imposição da língua portuguesa aos índios e a sua aplicação na América meridional*. Tempo, 12 (23), 23-38, 2007.

LISBOA, João Francisco. *Crônica do Brasil colonial: apontamentos para a história do Maranhão*. Petrópolis: Vozes; Brasília: INL, 1976.

LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII*. PhD diss., Tese (Doutorado em História) – UFPE, Recife, 2005.

MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

NUNES, C. T. F. M.; BARBOSA, S. R. S. A universidade a serviço do estado: um projeto de nação nas reformas pombalinas. *VI Colóquio Internacional “Educação e Contemporaneidade”*. p. 1-14, 2012.

OLIVEIRA, Luiz Eduardo et al. A legislação pombalina e a história do ensino das línguas no Brasil. In: OLIVEIRA, L. E. (Org.) *Legislação pombalina sobre o ensino de línguas: suas implicações na educação brasileira (1757-1827)* 1. ed. Maceió: Edufal, 2010, p. 49-102.

OLIVEIRA, Luiz Eduardo; FRANCO, José Eduardo. O Marquês de Pombal e a invenção do Brasil: coordenadas históricas. *Revista de Estudos de Cultura*, [S.l.], 2016.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. Tese de doutorado, FFLCH, Universidade de São Paulo, 2008.

\_\_\_\_\_. *Da Paraíba ao Estado do Maranhão: trajetórias de governo na América portuguesa (séculos XVII e XVIII)*. *Revista de História* 161: 59-83, 2009.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal: o despotismo iluminado (1750-1807)*. v. 6, Lisboa: Editorial Verbo, 1982.

TEIXEIRA SOARES, Álvaro. *O Marquês de Pombal*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1961.

TROUCHE, Lygia Maria G. O Marquês de Pombal e a implantação da Língua Portuguesa no Brasil: reflexões sobre a proposta do Diretório de 1757. In *Anais do IV Congresso Nacional de Linguística e Filosofia, IV*, 2000.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, João Capistrano de. *Capítulos de história colonial: 1500-1800*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1976.
- ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.
- ANDERSON, Benedict R. *Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. Tradução: Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- ANTUNES, Manuel. *Como interpretar Pombal?: no bicentenário da sua morte*. Edições Brotéria, 1983. BOSI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- BURKE, P. Língua e Identidade no início da Itália moderna? In *A arte da conversação*. São Paulo: UNESP, 1995.
- COELHO, Mauro Cezar. *A Civilização da Amazônia – Alexandre Rodrigues Ferreira e o Diretório dos Índios: a educação de indígenas e luso-brasileiros pela ótica do trabalho*. Revista de História Regional 5(2): 149-74. Universidade Estadual de Ponta Grossa (PR), Departamento de História, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Índios e Historiografia: os limites do problema – o caso do Diretório dos Índios*. Ciências Humanas em Revista 3(1): 9-37. Universidade Federal do Maranhão, Centro de Ciências Humanas, 2005.
- \_\_\_\_\_. *O Diretório dos Índios e as chefias indígenas: uma inflexão*. Campos-Revista de Antropologia 7, no. 1, 2006.
- CORTEZÃO, Jaime Z. *O Tratado de Madrid*. Brasília: Senado Federal, 2001.
- CUNHA, Mafalda Soares da. Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII). In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). *Modos de governar: ideias e práticas políticas no Império português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 69-92.
- FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. Vol. 83. Editora Ática, 1993.
- GARCIA, Elisa F. *O projeto pombalino de imposição da língua portuguesa aos índios e a sua aplicação na América meridional*. Tempo, 12 (23), 23-38, 2007.
- LISBOA, João Francisco. *Crônica do Brasil colonial: apontamentos para a história do Maranhão*. Petrópolis: Vozes; Brasília: INL, 1976.
- LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII*. PhD diss., Tese (Doutorado em História) – UFPE, Recife, 2005.
- MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- NUNES, C. T. F. M.; BARBOSA, S. R. S. A universidade a serviço do estado: um projeto de nação nas reformas pombalinas. *VI Colóquio Internacional “Educação e Contemporaneidade”*. p. 1-14,

2012.

OLIVEIRA, Luiz Eduardo et al. A legislação pombalina e a história do ensino das línguas no Brasil. In: OLIVEIRA, L. E. (Org.) *Legislação pombalina sobre o ensino de línguas: suas implicações na educação brasileira (1757-1827)* 1. ed. Maceió: Edufal, 2010, p. 49-102.

OLIVEIRA, Luiz Eduardo; FRANCO, José Eduardo. O Marquês de Pombal e a invenção do Brasil: coordenadas históricas. *Revista de Estudos de Cultura*, [S.l.], 2016.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. Tese de doutorado, FFLCH, Universidade de São Paulo, 2008.

\_\_\_\_\_. *Da Paraíba ao Estado do Maranhão: trajetórias de governo na América portuguesa (séculos XVII e XVIII)*. *Revista de História* 161: 59-83, 2009.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal: o despotismo iluminado (1750-1807)*. v. 6, Lisboa: Editorial Verbo, 1982.

TEIXEIRA SOARES, Álvaro. *O Marquês de Pombal*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1961.

TROUCHE, Lygia Maria G. O Marquês de Pombal e a implantação da Língua Portuguesa no Brasil: reflexões sobre a proposta do Diretório de 1757. In *Anais do IV Congresso Nacional de Linguística e Filosofia, IV*, 2000.

\* Doutora em Educação pela Universidade Federal de Sergipe (UFS) e Mestre em Letras e Linguística pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Membro do GP Núcleo de Estudos de Cultura da UFS (NECUFS) e do GP Educação e Contemporaneidade (EDUCON), da mesma instituição. Atua como docente na Universidade Federal de Sergipe nos cursos de graduação em Letras Português-Inglês e Letras Inglês e seus interesses de pesquisa versam sobre Políticas Linguísticas, Internacionalização, História do Ensino de Línguas, Ensino-Aprendizagem de Línguas, Formação de Professores de Línguas e Literatura de Autoria Feminina.

\*\* Vitória Nascimento da Cruz, Graduanda em Letras Português-Inglês pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Membro do GP Núcleo de Estudos de Cultura da Universidade Federal de Sergipe (NECUFS). Membro do PIBIC 2020-2021, na mesma instituição, do Projeto intitulado OS ESCRITOS POMBALINOS SOBRE A INGLATERRA: levantamento e análise de DISSERTAÇÕES.